

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual de Controle e Combate à Leishmaniose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual de Controle e Combate à Leishmaniose, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 10 de agosto.

Art. 2º O evento definido no caput do artigo anterior tem os seguintes objetivos:

- I - fomentar ações de prevenção e conscientização;
- II - promover o debate acerca de políticas públicas de prevenção e controle da Leishmaniose;
- III - incentivar ações preventivas e de combate à Leishmaniose propostas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- IV - divulgar pesquisas que indicam avanços científicos sobre o enfrentamento da Leishmaniose.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Agroextrativista do Setor Moju e Costa da Ilha Grande de Gurupá do Jariuba ao Chibe (APROSEM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Trabalhadores Agroextrativista do Setor Moju e Costa da Ilha Grande de Gurupá do Jariuba ao Chibe (APROSEM), CNPJ: 63.887.095/0001-27, localizada na Comunidade de Santa Luzia, Zona Rural, Município de Gurupá, com foro na Comarca de Gurupá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Dilson Peres (IDP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Dilson Peres (IDP), com sede e foro neste Estado, no Município de Belém, Péricles Guedes, nº 131, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-290.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Espaço Memória de Conceição do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Espaço Memória de Conceição do Araguaia, CNPJ: 33.136.001/0001-17, com sede na Rua Irmã Maria Otávia, nº 281, Bairro Centro, no Município de Conceição do Araguaia, com foro na Comarca de Conceição do Araguaia, pelos relevantes serviços prestados a esse município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Conjunto Jardim Europa, com sede no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Conjunto Jardim Europa, do Município de Belém, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 14.099.925/0001-00, com sede e foro à Rodovia Mário Covas, Alameda Inglaterra, Quadra 02, s/n, Bairro Coqueiro, CEP: 66.650-010, no Município de Belém.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Instituto Parceria do Bem (IPB do Brasil).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Instituto Parceria do Bem (IPB do Brasil), associação sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.055.431/0001-30, com sede na Rua Curuçá, nº 118, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-080, no Município de Belém, com foro na comarca de Belém, pelos relevantes serviços prestados a este município e região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Remanescente de Quilombo da Vila Santíssima Trindade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Comunitária Remanescente de Quilombo da Vila Santíssima Trindade, associação sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado de CNPJ nº 23.274.874/0001-60, com sede na Rua Hermógenes Santos, nº 42, Vila Santíssima Trindade, CEP nº 68.790-000, no Município de Santa Izabel do Pará, com foro na comarca de Castanhal, pelos relevantes serviços prestados a esse município e região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Família e Amigo do Autista de Santa Maria do Pará (AFAMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação da Família e Amigo do Autista de Santa Maria do Pará (AFAMA), situada na Rua Jerônimo Garcia, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.738-000, no Município de Santa Maria do Pará.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Tropical Belém (ASCOMBEL).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Tropical Belém (ASCOMBEL), com sede e foro no Município de Belém, no Residencial Tropical, Rua Açai, BL 02, nº 42, Bairro Pratinha II, CEP: 66.816-870.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 10.206, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Rosa Barreto (ISRB), no Município de Itaituba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: